

REQUERIMENTO Nº....., DE 2017.

(Do Sr. Paes Landim)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 7.051, de 2017, ao Projeto de Lei nº 5.900, de 2016, por se tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II e com o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), o apensamento do Projeto de Lei nº 7.051, de 2017, que “Acresce o art. 98-A à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil”, ao Projeto de Lei nº 5.900, de 2016, que “Altera o art. 99, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil”, por se tratarem de matérias correlatas.

O PL nº 7.051, de 2017, propõe acrescentar ao Código de Processo Civil o art. 98-A, para estipular mecanismos para assegurar gratuidade da justiça a pessoas com neoplasia maligna ou para portadores do vírus HIV, mesmo esses tendo ou não como comprovar hipossuficiência. Para tanto, deve ser apresentado laudo médico ou documento comprobatório. Caso seja solicitado e deferido o pedido de justiça gratuita, os processos deveram tramitar em segredo de justiça. A matéria foi despachada conclusivamente para análise apenas da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na mesma linha tramita na Câmara o PL nº 5.900, de 2016, que pretende alterar o art. 99 do Código de Processo Civil para dispor sobre os critérios para concessão de justiça gratuita. As alterações propostas visam atualizar a atual sistemática de concessão, apontando que poderá ser beneficiário aqueles que são isentos da declaração do imposto de renda; que sejam beneficiários de programas sociais do Governo Federal; ou que tenham ganha de renda mensal de até três salários mínimos, comprovados por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A matéria também foi despachada conclusivamente para análise apenas da CCJC.

Averiguasse que ambas as proposições merecem tramitar em conjunto por se tratarem de matérias correlatas. Ambas realizam alterações no Código de Processo Civil (CPC) para tratar sobre os procedimentos para concessão de justiça gratuita: uma para pessoas em condições comprovadas de hipossuficiência e outra para pessoas que comprovem ter neoplasia maligna ou que seja portador do vírus HIV. A tramitação conjunta permitiria ao Relator a apresentação de um parecer que pudesse abarcar tanto hipossuficientes como portadores de neoplasia maligna e portadores do vírus HIV, contribuindo assim para a atualização do processo concessão de justiça gratuita.

Tendo em vista a correlação das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

Deputado **PAES LANDIM**